

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIA: Vereador Cabo Zanola

EMENTA: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESARMAMENTO INFANTIL, a ser comemorado anualmente no domingo que antecede o dia da Criança, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Desarmamento Infantil, a ser comemorado, anualmente, no domingo que antecede o dia da Criança - 12 de outubro.

Art. 2º- A Secretaria Municipal da Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promoverá ações direcionadas á coordenação e realização de eventos alusivos á data a que se refere a presente lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderão buscar parcerias junto a sociedade civil e organizações de atenção a criança para a organização destas atividades.

Art. 3º - No dia Municipal de Desarmamento infantil, as crianças e os adolescentes poderão, em horário e local determinados e amplamente divulgados á comunidade, trocar armas ou qualquer tipo de brinquedo que incite a violência, por outro que ressaltem o esporte, a integração social, a afetividade, o desenvolvimento da coordenação motora e intelectual, a educação e a cultura.

Art. 4º - Os brinquedos a serem utilizados, como objetivo de troca pela Secretaria de Educação, serão complementados através de campanhas de doação junto á indústria, ao comércio e ao empresariado local ou de outros municípios.

Art. 5º - O doador pessoa física ou jurídica, participante da campanha a que se refere o artigo anterior, receberá um selo de qualidade do Gabinete do Prefeito, com dizeres alusivos ao Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correção por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em _____ de 201_.

Helvécio Luiz Reis

Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

Vereador FUZATTO

MD. Presidente da Câmara Municipal

O **Vereador Cabo Zanola**, da bancada do partido Democratas, com assento nesta casa legislativa, vem, na forma regimental, á presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**, cuja disposição trata o seguinte:

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESARMAMENTO INFANTIL, a ser comemorado anualmente no domingo que antecede o dia da Criança, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 26, preceitua:

"São vedadas a fabricação, á venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir."

Houve, entre os legisladores, um interesse especial sobre as armas de brinquedo que se assemelham com as reais.

Alem disto, o Dia Internacional de Destruição de Armas, celebrado em 9 de julho com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), entrou no calendário da comunidade mundial como marco na busca pela paz.

Nessa data, pretende-se que os países promovam a destruição dos excessos de armas de fogo passíveis de caírem em mãos erradas, e que debatam publicamente a relação existente entre proliferação de armas e aumento nos índices

de criminalidade, buscando soluções que envolvam a cooperação entre os governos e as organizações não governamentais, entre os militares e os civis.

Neste diapasão, funda-se a propositura ora elaborada, pois é cediço que toda forma de mudança comportamental inerente á vida social parte da atuação preventiva, logo, o foco referendado alça maior impacto fixando-se na consciência sublime da criança que por pura vocação evolutiva possui a pureza de compreender quais as melhores formas de expressão quando o assunto se fundamenta na compreensão.

O caráter implícito deste projeto de lei visa reformar e enaltecer a conduta social de justiça, compreendendo, desta forma, o direito do próximo a fim de erradicar a violência existente retroagindo seus esforços envolvendo a conscientização da criança no tocante ás armas.

A justiça é uma prerrogativa humana auferida pelo direito natural, onde o bom senso impera sobre todas as formas abruptas criadas pelos homens, assim sendo, a preocupação com a interpretação da criança sob estes aspectos reforçam a propositura.

Diferenciar a aplicação das idéias e condutas atualmente exercidas por inúmeros seres dentro do contexto mundial, deturpou a liberdade e principalmente a consciência daqueles que simplesmente estão em formação intelectual, foco deste projeto.

E por isso, nos cabe a atuação em conscientizar as crianças sobre a necessidade de evoluir pela razão e pela emoção não sendo aceita a prática da imperatividade coagida.

A iniciativa do desarmamento infantil já vem tomando força por parte de entidades privadas e parceria com Prefeituras Municipais de diferentes Estados da Nação, como: (Taboão da Serra-SP, Barueri-SP, Osasco-SP, Diadema -SP, Campinas-SP, Jaú-SP, São Caetano do Sul-SP, Santos-SP, Rio de Janeiro -RJ, Vitória- ES, Cachoeira de Itapemirim-ES, Ipatinga-MG, Niterói-RJ, Belo Horizonte - MG, Manaus-AM, João Pessoa-PB).

Apontamos, destarte, que a pretensão carreada visa primordialmente o combate á violência, como dito alhures, fixando a conscientização da criança, que por um ato próprio reflete e evita as agruras somadas com a imposição coativa auferida pela arma, que certamente regride socialmente o ser humano.

No mesmo sentido, a propositura permite um enfoque na programação social desenvolvida pelo governo, galgando desta forma, a diminuição da violência, um dos principais fatores em pauta nas discussões dos poderes.

Frise-se que a arma de brinquedo reflete um pseudo poder análogo ao potencial bélico difundido irrestritamente em todos os setores mundiais, causando na inocência enfocada uma falsa sensação de destaque, que em primeiro momento, sem o devido amparo, torna-se algoz da sociedade.

Por isso, reforçamos que é imperativo que esta casa de Leis colabore de maneira eficaz para a melhoria da conduta social.

Face ao exposto, o vereador *in fine* assinado, e sua equipe apresentam as justificativas inerentes ao projeto de lei proposto, solicitando de Vossa Excelência que o remeta para nossa casa legislativa, para apreciação em plenário.

Atenciosamente,

CABO ZANOLA

Vereador